

R. 2

Reitero a diligência em
seu duplo efeito.

Deixo a juízo gracioso.
Intima a parte
extensa para fazer resposta
ao recurso em 15 dias.

Atos, do E. TJCE.

29.09.2011

César Morel Alcântara
JUIZ DE DIREITO

T	INDEPENDÊNCIA
J	VARA ÚNICA
C	
E	f. 105



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE INDEPENDÊNCIA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA

CERTIDÃO

CERTIFICO, nesta data, que foi realizado o expediente referente ao despacho de fl. _____, para publicação no **DIÁRIO DA JUSTIÇA**, no LOTE **129/11**.

O referido é verdade,
Dou fé.

Independência-CE, 11 de outubro de 2011.

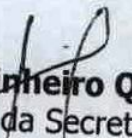

Arlindo Pinheiro Queiroz
Diretor da Secretaria
mat. 363

CERTIDÃO DE CIRCULÇÃO E PUBLICAÇÃO NO DJ

CERTIFICO que o r. despacho identificado na certidão supra **CIRCULOU** no Diário da Justiça do Estado do Ceará do dia **13/10/2011**. Data da **PUBLICAÇÃO: 14/10/2011**. Data para início da contagem de prazo: **17/10/2011**.

O referido é verdade,
Dou fé.

Independência-CE, 7 de outubro de 2011.


Arlindo Pinheiro Queiroz
Diretor da Secretaria
mat. 363



26 OUT 2011



614407 - C1 / 2010-07237 / 11

Protocolo nº

Resp.: **JOÃO BARBOSA Advogados Associados**

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
Joselaine Maura Figueiredo
João Paulo Martins
Marcelo Côco

Flávia Nonato
Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernando Barbosa
Rafael Bandeira
Lanessa Alves
Cecília Chequer

Klarisse Mirella
Patrícia Cavalcanti
Paula Barroso
Thathiana Cusnir
José Pinto
Carolina Lima
João Renato Paulon

Nicole Riente
Cristina Ferreira
Amanda Silva
Rodrigo Gaspar
Renato Carvalho

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
INDEPENDÊNCIA / CE.

Processo n.º 8390-83.2010.8.06.0092

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT S/A, empresas seguradoras já devidamente qualificadas nos
autos em epigrafe, que neste ato representada por seus
advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE**
SEGURO DPVAT, que lhe promove **ANTONIO MARCOS COUTINHO GOMES**,
vem, mui, respeitosamente à presença de V.Exa., apresentar suas
CONTRA-RAZÕES AO RECURSO, o que faz consubstanciado nas razões
anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à
Câmara Cível.

Termos em que,
Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Fortaleza, 24 de Outubro de 2011.

João Barbosa
OAB/PE 4.246

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Emanuel Mendes Guedes Diogo

T	INDEPENDENTE
J	VARA ÚNICA
C	
E	107

OAB/CE 21.154

EXMO SR. DESEMBARGADORES DA COLETA TURMA RECURSAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ/CE.

PROCESSO N.º 8390-83.2010.8.06.0092

APELANTE: ANTONIO MARCOS COUTINHO GOMES

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CONTRA-RAZÕES DE RECURSO

EGREGIA TURMA RECURSAL

DA PRETENSÃO DA RECORRENTE

Insatisfeito com a decisão proferida pelo Eminentíssimo Magistrado, decidiu o Recorrente, recorrer da r. sentença no que tange à decisão do Nobre Magistrado de julgar improcedente a presente demanda face a inexistência da invalidez alegada.

Acertadamente decidiu o Eminentíssimo Magistrado, sem ter deixado margem para quaisquer dúvidas, uma vez que o laudo trazido aos autos expressamente atesta que a Recorrente NÃO POSSUI INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO.

Sendo assim, não há como se acolher a pretensão inicial, pois o seguro DPVAT, no teto pleiteado, só é devido em caso de morte ou de incapacidade permanente para o trabalho. Para o caso de lesões corporais, apenas reembolsa o valor do tratamento, até os limites indicados na legislação.

Colenda Turma, mera fratura não torna o indivíduo incapaz ao exercício de atividades laborativas!!

Este também é o entendimento da Egrégia 5ª Câmara Cível do Estado do Rio Grande do Sul, vez que, em decisão proferida na Apelação Cível n.º 70008585523, que também teve como Relator o aclarado Desembargador **UMBERTO GUASPARI SUDBRACK**, pode se observar que:

"Não comprovada, de forma inequívoca, a seqüela permanente, causadora da invalidez, que dificulta a atividade normal dos Autores,



improcedente é a ação, pois esta prova é requisito para a indenização postulada. Apelo desprovido."

Assim, ante a inexistência de invalidez permanente, a r.sentence deve ser mantida "in totum",.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrida no alto grau de conhecimento e zelo dessa Aclarada Turma Recursal, requerendo seja **negado provimento** ao Recurso do Recorrente ora apresentado, condenando-o a todos os consectários legais.

Termos em que,
Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Fortaleza, 24 de Outubro de 2011.

João Barbosa
OAB/PE 4.246

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Emanuel Mendes Guedes Diogo
OAB/CE 21.154

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

T J C E	VARA UNICA f. 109
------------------	----------------------

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n.º 4.246, **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e **FABIO JOÃO SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados **PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 155.834, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, **KENDRA DE ANDRADE GOMES BARRETO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 148.536 e **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 140.522, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos Consórcios do Seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula *Ad judícia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2009.


JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4.246


HENRIQUE A F MOTTA
OAB/RJ 113.815


FABIO JOÃO SOITO
OAB/RJ 114.089

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firme Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro, 2107-9800. Reconheço
por semelhança as firmas de: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, JOÃO
ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
Cod: 18C67E3FFA34
Rio de Janeiro, 14 de Julho de 2009. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia
Lino da Silva Silveira Junior - Autorizado Total 30% TJ-RJ



**SUBSTABELECIMENTO**

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 140.522, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, **PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 155.834 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO**, inscrito na OAB/CE sob o n.º 21154, com escritório à Rua Pedro Borges, n 33, Sala-213, Centro, Edifício Palácio e Progresso, Fortaleza, Ceará, CEP 60010-280, os poderes que lhe foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A** nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move **ANTONIO MARCOS COUTINHO GOMES** em curso perante a **VARA CÍVEL DA COMARCA DE INDEPENDENCIA/CE** nos autos do processo n.º 83908320108060092.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2010.

JOSELAINE M. DE SOUZA FIGUEIREDO
OAB/RJ sob o n.º 140.522


JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS
OAB/RJ sob o n.º 144.819

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA
OAB/RJ sob o n.º 155.834

27 OUT 2011

CADASTRADO
SPROC

T
J
C
E
INDEPENDÊNCIA
VARA ÚNICA
f. 119

Protocolo nº

42068

614407 - C1 / 2010-07237 / 1

Resp:

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
Joselaine Maura Figueiredo
João Paulo Martins
Marcelo Côco

Flávia Nonato
Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernando Barbosa
Rafael Bandeira
Lanessa Alves
Cecília Chequer

Klarisse Mirella
Patrícia Cavalcanti
Paula Barroso
Thathiana Cusnir
José Pinto
Carolina Lima
João Renato Paulon

Nicole Riente
Cristina Ferreira
Amanda Silva
Rodrigo Gaspar
Renato Carvalho

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
INDEPENDÊNCIA / CE.

Processo n.º 8390-83.2010.8.06.0092

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT S/A, empresas seguradoras já devidamente qualificadas nos autos em epigrafe, que neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO MARCOS COUTINHO GOMES**, vem, mui, respeitosamente à presença de V.Exa., apresentar suas **CONTRA-RAZÕES AO RECURSO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Termos em que,
Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Fortaleza, 24 de Outubro de 2011.

João Barbosa
OAB/PE 4.246

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Emanuel Mendes Guedes Diogo

Dr. Valdônio Brito
ADVOGADO
OAB/CE 11.993

T	INDEPENDÊNCIA
J	VARA ÚNICA
C	
E	f. 112

OAB/CE 21.154

EXMO SR. DESEMBARGADORES DA COLEND TURMA RECURSAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ/CE.

PROCESSO N.º 8390-83.2010.8.06.0092

APELANTE: ANTONIO MARCOS COUTINHO GOMES

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CONTRA-RAZÕES DE RECURSO

EGREGIA TURMA RECURSAL

DA PRETENSÃO DA RECORRENTE

Insatisfeito com a decisão proferida pelo Eminente Magistrado, decidiu o Recorrente, recorrer da r. sentença no que tange à decisão do Nobre Magistrado de julgar improcedente a presente demanda face a inexistência da invalidez alegada.

Acertadamente decidiu o Eminente Magistrado, sem ter deixado margem para quaisquer dúvidas, uma vez que o laudo trazido aos autos expressamente atesta que a Recorrente NÃO POSSUI INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO.

Sendo assim, não há como se acolher a pretensão inicial, pois o seguro DPVAT, no teto pleiteado, só é devido em caso de morte ou de incapacidade permanente para o trabalho. Para o caso de lesões corporais, apenas reembolsa o valor do tratamento, até os limites indicados na legislação.

Colenda Turma, mera fratura não torna o indivíduo incapaz ao exercício de atividades laborativas!!

Este também é o entendimento da **Egrégia 5ª Câmara Cível do Estado do Rio Grande do Sul**, vez que, em decisão proferida na Apelação Cível n.º 70008585523, que também teve como Relator o aclarado Desembargador **UMBERTO GUASPARI SUDBRACK**, pode se observar que:

"Não comprovada, de forma inequívoca, a seqüela permanente, causadora da invalidez, que dificulta a atividade normal dos Autores,

T	INDEPENDÊNCIA
J	VARA ÚNICA
C	
E	f. 113

improcedente é a ação, pois esta prova é requisito para a indenização postulada. Apelo desprovido."

Assim, ante a inexistência de invalidez permanente, a r.sentença deve ser mantida "in totum",.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrida no alto grau de conhecimento e zelo dessa Aclarada Turma Recursal, requerendo seja **negado provimento** ao Recurso do Recorrente ora apresentado, condenando-o a todos os consectários legais.

Termos em que,
Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Fortaleza, 24 de Outubro de 2011.

João Barbosa
OAB/PE 4.246

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Emanuel Mendes Guedes Diogo
OAB/CE 21.154



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n.º 4.246, **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e **FABIO JOÃO SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados **PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 155.834, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, **KENDRA DE ANDRADE GOMES BARRETO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 148.536 e **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 140.522, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos Consórcios do Seguro DPVAT, para o foro em geral, com a clausula *Ad judicia*, em qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2009.


JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4.246


HENRIQUE A F MOTTA
OAB/RJ 113.815


FABIO JOÃO SOITO
OAB/RJ 114.089

17º OFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro. 2107-9800. Reconheço
por semelhança as firmas de: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, JOAO
ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOAO DA SILVA SOITO
Cod: 18C67E3FFA74
Rio de Janeiro, 14 de Julho de 2009, Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia
30% TJ+FUNDOS
Lino da Silva Silveira Junior - Autorizado Total


Lino da Silva
Silveira Junior
Escrevente
Autorizado
OFICIO DE NOTAS RJ


CORRECEDORIA GERAL DA JUSTICA
SELO DE AUTENTICACAO
DE FOLHA POR FOLHA
1º TO PCX
SCN33471
Lino da Silva Silveira Junior
Escritor Autorizado
1 TO MAJ
SCN33470
KUM
SCN33469
OFICIO DE NOTAS RJ

SUBSTABELECIMENTO

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 140.522, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, **PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 155.834 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO**, inscrito na OAB/CE sob o n.º 21154, com escritório à Rua Pedro Borges, n 33, Sala-213, Centro, Edifício Palácio e Progresso, Fortaleza, Ceará, CEP 60010-280, os poderes que lhe foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A** nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move **ANTONIO MARCOS COUTINHO GOMES** em curso perante a **VARA CÍVEL DA COMARCA DE INDEPENDENCIA/CE** nos autos do processo n.º 83908320108060092.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2010.

JOSELAINE M. DE SOUZA FIGUEIREDO
OAB/RJ sob o n.º 140.522


JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS
OAB/RJ sob o n.º 144.819

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA
OAB/RJ sob o n.º 155.834



**CADASTRADO
SPROC**

T	INDEPENDÊNCIA
J	VARA ÚNICA
C	146
E	

614407 - C1 / 2010-07237 / 1

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
Joselaine Maura Figueiredo
João Paulo Martins
Marcelo Côco

Flávia Nonato
Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernando Barbosa
Rafael Bandeira
Lanessa Alves
Cecília Chequer

Klarisse Mirella
Patrícia Cavalcanti
Paula Barroso
Thathiana Cusnir
José Pinto
Carolina Lima
João Renato Paulon

Nicole Riente
Cristina Ferreira
Amanda Silva
Rodrigo Gaspar
Renato Carvalho

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE INDEPENDÊNCIA / CE.

31 OUT 2011

Processo n.º 8390-83.2010.8.06.0092

Protocolo nº 42117
Resp.:

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT S/A, empresas seguradoras já devidamente qualificadas nos autos em epigrafe, que neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO MARCOS COUTINHO GOMES**, vem, mui, respeitosamente à presença de V.Exa., apresentar suas **CONTRA-RAZÕES AO RECURSO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Termos em que,
Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Fortaleza, 24 de Outubro de 2011.

João Barbosa
OAB/PE 4.246

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Emanuel Mendes Guedes Diogo

T	INDEPENDENCIA
J	VARA UNICA
C	
E	117

OAB/CE 21.154

EXMO SR. DESEMBARGADORES DA COLETA TURMA RECURSAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ/CE.

PROCESSO N.º 8390-83.2010.8.06.0092

APELANTE: ANTONIO MARCOS COUTINHO GOMES

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CONTRA-RAZÕES DE RECURSO

EGREGIA TURMA RECURSAL

DA PRETENSÃO DA RECORRENTE

Insatisfeito com a decisão proferida pelo Eminent Magistado, decidiu o Recorrente, recorrer da r. sentença no que tange a decisão do Nobre Magistado de julgar improcedente a presente demanda face a inexistência da invalidez alegada.

Acertadamente decidiu o Eminent Magistado, sem ter deixado margem para quaisquer dúvidas, uma vez que o laudo trazido aos autos expressamente atesta que a Recorrente NÃO POSSUI INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO.

Sendo assim, não há como se acolher a pretensão inicial, pois o seguro DPVAT, no teto pleiteado, só é devido em caso de morte ou de incapacidade permanente para o trabalho. Para o caso de lesões corporais, apenas reembolsa o valor do tratamento, até os limites indicados na legislação.

Colenda Turma, mera fratura não torna o individuo incapaz ao exercício de atividades laborativas!!

Este também é o entendimento da **Egrégia 5ª Câmara Cível do Estado do Rio Grande do Sul**, vez que, em decisão proferida na Apelação Cível n.º 70008585523, que também teve como Relator o aclarado Desembargador **UMBERTO GUASPARI SUDBRACK**, pode se observar que:

"Não comprovada, de forma inequívoca, a seqüela permanente, causadora da invalidez, que dificulta a atividade normal dos Autores,

T	INDEPENDENCIA
J	VARA UNICA
C	
E	118

improcedente é a ação, pois esta prova é requisito para a indenização postulada. Apelo desprovido."

Assim, ante a inexistência de invalidez permanente, a r.sentença deve ser mantida "in totum",.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrida no alto grau de conhecimento e zelo dessa Aclarada Turma Recursal, requerendo seja **negado provimento** ao Recurso do Recorrente ora apresentado, condenando-o a todos os consectários legais.

Termos em que,
Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Fortaleza, 24 de Outubro de 2011.

João Barbosa
OAB/PE 4.246

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Emanuel Mendes Guedes Diogo
OAB/CE 21.154

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n.º 4.246, **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e **FABIO JOÃO SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados **PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 155.834, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, **KENDRA DE ANDRADE GOMES BARRETO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 148.536 e **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 140.522, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos Consórcios do Seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula *Ad judicium*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2009.


JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4.246


HENRIQUE A F MOTTA
OAB/RJ 113.815


FABIO JOÃO SOITO
OAB/RJ 114.089

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro, 2107-9009. Reconheço
por semelhança as firmas de: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, JOÃO
ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
Cod: 18067E3FFA7
Rio de Janeiro, 14 de Julho de 2009. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia
Lino da Silva Silveira Junior - Autorizado Total



T	INDEPENDENCIA
J	VARA UNICA
C	f. 420
E	

SUBSTABELECIMENTO

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 140.522, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, **PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 155.834 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO**, inscrito na OAB/CE sob o n.º 21154, com escritório à Rua Pedro Borges, n 33, Sala-213, Centro, Edifício Palácio e Progresso, Fortaleza, Ceará, CEP 60010-280, os poderes que lhe foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A** nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move **ANTONIO MARCOS COUTINHO GOMES** em curso perante a **VARA CÍVEL DA COMARCA DE INDEPENDENCIA/CE** nos autos do processo n.º 83908320108060092.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2010.

JOSELAINE M. DE SOUZA FIGUEIREDO
OAB/RJ sob o n.º 140.522

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS
OAB/RJ sob o n.º 144.819

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA
OAB/RJ sob o n.º 155.834

EXPEDIENTE
DO
 06 DEZ 2011
 EX: OFÍCIO
 Diretor de Secretaria

COMARCA DE INDEPENDENCIA
REMESSA A/O
Talce
 IDA 06/12/2011
 Diretor (a) de Secretaria

RECEBIMOS
 Recebo e faço remessa
 destes autos ao
 Serviço de Distribuição Cível
 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
 Fortaleza, 12 de Dezembro de 2011
 Serviço de Processamento



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE INDEPENDÊNCIA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA

OF. N.º 1621/2011. TJCE/CI/SVU

Independência, 5 de dezembro de 2011.

Ao Excelentíssimo senhor
DESEMBARGADOR JOSE ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

PROCESSO N.º: **8390-83.2010.8.06.0092**
ESPÉCIE: **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL**
A: **ANTONIO MARCOS COUTINHO GOMES**
R: **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o processo supra mencionado para que seja apreciado nesse Tribunal o recurso interposto.

Respeitosamente,

César Morel Alcântara
JUIZ DE DIREITO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL

Nº de processo: 8390-83.2010.8.06.0092/0

REVISÃO DE FOLHAS

Nesta data procedi a revisão
deste feito que apresenta 122.
folhas, inclusive esta. Todas carimbadas e
numeradas. Divisão de Distribuição Cível do
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará,
Fortaleza, 13 / 12 / 2011.

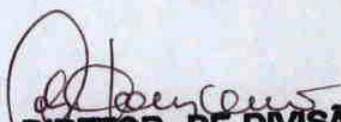
DIRETORA DE DIVISÃO



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA JUDICIÁRIA
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL**

CERTIDÃO

Certifico que o presente feito independe de preparo para respectivo julgamento visto ser o apelante, BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, conforme se vê. O referido é verdade e dou fé. Divisão de Distribuição Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Fortaleza, 13 / 12 / 2011.


DIRETOR DE DIVISÃO



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Processo: 0008390-83.2010.8.06.0092 - Apelação

CERTIDÃO

Certifico que as peças do processo 0008390-83.2010.8.06.0092 foram por mim conferidas a digitalização, assinadas digitalmente e liberadas nos autos digitais.

Fortaleza, 15 de dezembro de 2011

Carlos Augusto Germano Bitu dos Santos
Matrícula 800703 - Coord. Núcleo de Digitalização



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO**

Data - Hora
15/12/2011 15:43

0008390-83.2010.8.06.0092

Termo de Registro e Autuação

Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

DADOS GERAIS DO PROCESSO	
Processo	0008390-83.2010.8.06.0092
Tipo de Ação	Apelação
Local de Origem	Vara Única da Comarca de Independência
Ação de Origem	Procedimento Ordinário
Nr. de Origem	0008390-83.2010.8.06.0092
Nr.Volumes	1
Autuação	12/12/2011 13:46:08
Assunto(s)	Pagamento Seguro
Natureza	Cível
Just.Gratuita	SIM
Segredo de Justiça	NÃO
Prioridade Idoso	NÃO
PARTES	
Apelante	: Antonio Marcos Coutinho Gomes
Advogado	: Jose Gomes Soares (OAB: 7519/CE)
Advogada	: Maria de Nazare Sales Vieira (OAB: 22939/CE)
Apelado	: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt
Advogado	: Emanuel Mendes Guedes Diogo (OAB: 21154/CE)

Assinatura/Cargo



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

Data - Hora
16/12/2011
10:41

Termo de Distribuição DIGITAL

DADOS GERAIS DO PROCESSO	
Processo	0008390-83.2010.8.06.0092
Autuação	12/12/2011 13:46:08
Tipo de Ação	Apelação
Assunto(s)	Pagamento Seguro
Local de Origem	Vara Única da Comarca de Independência
Ação de Origem	Procedimento Ordinário
Nr. De Origem	0008390-83.2010.8.06.0092
Nr. Apensos	0
Nr. Volumes	1
Fase Atual	Sorteio
Data da Fase	16/12/2011

Foi feita Distribuição por Sorteio do presente processo, motivo EQUIDADE, em 16/12/2011, para o(a) Relator(a): FRANCISCO SALES NETO.

PARTES	
Apelante	: Antonio Marcos Coutinho Gomes
Advogado	: Jose Gomes Soares (OAB: 7519/CE)
Advogada	: Maria de Nazare Sales Vieira (OAB: 22939/CE)
Apelado	: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt
Advogado	: Emanuel Mendes Guedes Diogo (OAB: 21154/CE)

MAGISTRADOS AFASTADOS / IMPEDIDOS
Magistrados impedidos Não informado

Fortaleza, 16 de dezembro de 2011

Michelson Rocha Rodrigues
800115 - Coordenador de Distribuição



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Divisão de Distribuição**

Processo nº 0008390-83.2010.8.06.0092 - Apelação

**TERMO DE CONCLUSÃO
RELATOR**

Faço conclusos os presentes autos, nesta data, ao Exmo(a).
Sr(a). Des(a). FRANCISCO SALES NETO.

Fortaleza, 16 de dezembro de 2011

Diretor(a) de Departamento



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Processo nº 0008390-83.2010.8.06.0092 – Apelação Cível.

Apelante: Antonio Marcos Coutinho Gomes.

Apelado: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt.

Relator: Desembargador Francisco Sales Neto.

Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível.

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL interposta por Antônio Marcos Coutinho Gomes, adversando o provimento jurisdicional de fls. 89/95, da lavra do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Independência/CE, que, em sede de AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO, julgou improcedente o pleito formulado pelo recorrente em desfavor da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT, ora apelada, por entender que o *quantum* indenizatório devido já teria sido totalmente solvido perante a via administrativa.

Em seu inconformismo (fls. 101/110), roga o apelante pela reforma, *in totum*, do decisório monocrático, para que seja julgada procedente a pretensão vertida através da peça pórdico, na medida em que a importância paga administrativamente fora inferior à devida.

Ademais, defende o insurgente a inconstitucionalidade das tabelas editadas pelo CNSP, por ofenderem diretamente os princípios da dignidade da pessoa humana, da proporcionalidade e da razoabilidade.

Contrarrazões às fls. 125/127, na qual a seguradora recorrida se limita a defender a tese de que o apelante não fora acometido de invalidez permanente.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Nesta Instância, os autos não foram encaminhados à douta Procuradoria Geral de Justiça, em razão da matéria posta em destreame não englobar o necessário interesse público.

É O RELATÓRIO.

À DOUTA REVISÃO.

FORTALEZA, 26 DE JANEIRO DE 2012.

**DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO
RELATOR**



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL**

Nº 0008390-83.2010.8.06.0092 - Apelação Cível

CONCLUSÃO AO REVISOR

Faço conclusos os presentes autos, nesta data, ao Exmo. Sr. Des.
EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE.

Fortaleza, 27 de janeiro de 2012

Bel. RODRIGO BARBOSA TELES DE CARVALHO

Secretário de Câmara